



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Iraquara**

terça-feira, 7 de dezembro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00979 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Iraquara publica**



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BF7501AE917019AC71141BD21B52A6FB

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## SUMÁRIO

- PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.
- DECRETO/GP N.º 178, Iraquara/BA, em 06 de dezembro de 2021 - "CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO/GP N.º 179, Iraquara/BA, em 07 de dezembro de 2021 - "Torna, sem Efeito a Portaria 012/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 07/12/2021, e da outras providências."
- PORTARIA SEMMA 0012/2021 - LICENÇA UNIFICADA.
- PORTARIA/SEMEC/ N.º 20, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - "Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento do ano letivo 2022."
- PORTARIA/SEMEC/ N.º 21, de 07 de dezembro de 2021 - "Dispõe sobre a Concessão de férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências."
- RESOLUÇÃO/SEMEC/ N.º 01, Iraquara/BA, em 06 de dezembro de 2021 - "Institui Diretrizes Municipais orientadoras quanto a distribuição de Carga Horária e Forma Avaliativa para o ano de 2021."
- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-148-2021.

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

**PORTARIA SEMMA 0010/2021**

**LICENÇA UNIFICADA**

Requerente: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.  
CNPJ: 04.052.108/0001-89  
Nº Processo: LU 0013/2021  
Validade: 2 (DOIS) ANOS

**O MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0013/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 04.052.108/0001-89, para atividade de Estações Rádio Base de Telefonia Celular, situado na Rodovia BA-122, Km 27, Centro, Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria.

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); III. Manter atualizados anualmente os Planos e Programa Ambientais; IV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego; V. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Iraquara-BA, 01 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

### PORTARIA SEMMA 0011/2021

#### LICENÇA UNIFICADA

Requerente: BENEDITA ARAÚJO DOS SANTOS

CNPJ: 000.821.305-40

Nº Processo: LU 0014/2021

Validade: 2 (DOIS) ANOS

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0014/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento BENEDITA ARAÚJO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 000.821.305-40, para atividade de Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, em um comprimento de 100 metros, da rede de distribuição até as coordenadas Latitude 12º15'9.77"S e Longitude 41º28'37.85"O, situado na Fazenda Alegre, no Povoado Schubert, Zona Rural, Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). III. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 01 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

### PORTARIA SEMMA 0012/2021

#### LICENÇA UNIFICADA

Requerente: SILVANA SILVA SANTOS

CNPJ: 017.744.045-75

Nº Processo: LU 0015/2021

Validade: 2 (DOIS) ANOS

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0015/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento SILVANA SILVA SANTOS, inscrito no CPF n.º 017.744.045-75, para atividade de Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, em um comprimento de 500 metros, da rede de distribuição até as coordenadas Latitude 12º14'0.71"S e Longitude 41º35'51.71"O, situado no Sítio 4 Irmãos, no Povoado Queimada dos Guedes, Zona Rural, Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria.

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). III. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 01 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

### PORTARIA SEMMA 0013/2021

#### LICENÇA UNIFICADA

Requerente: MAGNA MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA

CNPJ: 019.782.005-01

Nº Processo: LU 0016/2021

Validade: 2 (DOIS) ANOS

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0016/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento MAGNA MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 019.782.005-01, para atividade de Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, em um comprimento de 70 metros, da rede de distribuição até as coordenadas Latitude 12º14'9.84"S e Longitude 41º36'56.28"O, situado na Rua Cajazeiras, s/n, Sossego, Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). III. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 01 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 178, Iraquara/BA, em 06 de dezembro de 2021.**

“CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iraquara -Ba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2021, em Iraquara /BA, com o tema: “Desafios do SUS durante e pós Pandemia”.

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 06 de dezembro de 2021.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
= Prefeito Municipal =



# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 179, Iraquara/BA, em 07 dezembro de 2021.**

“Torna, sem Efeito a Portaria 012/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 07/12/2021, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar, sem efeito, a Portaria 012/2021, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 07 de dezembro de 2021, que “**Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento SILVANA SILVA SANTOS, inscrito no CPF n.º 017.744.045-75.**”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 07 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

## **PORTARIA SEMMA 0012/2021 LICENÇA UNIFICADA**

Requerente: JOÃO SILVA SANTOS  
CPF: 043.670.195-27  
Nº Processo: LU 0015/2021  
Validade: 2 (DOIS) ANOS

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0015/2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento SILVANA SILVA SANTOS, inscrito no CPF n.º 017.744.045-75, para atividade de Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, em um comprimento de 500 metros, da rede de distribuição até as coordenadas Latitude 12º14'0.71"S e Longitude 41º35'51.71"O, situado no Sítio 4 Irmãos, no Povoado Queimada dos Guedes, Zona Rural, Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). III. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 01 de dezembro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
Prefeito Municipal de Iraquara

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

## PORTARIA/SEMEC/ Nº 20, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento do ano letivo 2022.”

A Secretária de Educação do Município de Iraquara – estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

ORIENTAR o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;  
ESTABELECEM diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Municipal;  
GARANTIR a organização para o cumprimento total de 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar de 2022;  
DEFINIR o Calendário Escolar Padrão 2022 para o provimento do ano letivo 2022.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de estudantes oriundos da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica de outras Redes Públicas ou Privadas municipais do estado da Bahia ou outros estados da Confederação.

##### Subseção I Da Confirmação de Matrícula

Art. 2º - A confirmação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano de 2021, de forma remota/presencial na Unidade Escolar, se dará no período de 06 à 15 de dezembro de 2021, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da confirmação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Parágrafo único - Todo estudante no ato da confirmação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

##### Subseção II Da Renovação de Matrícula

Art. 4º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

2021, seguirá os critérios:

§1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2021, desde que haja no ano subsequente, e quando de interesse do estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§3º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2022, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar no comunicado enviado pela escola onde informa as datas de renovação de matrícula ou comparecer na secretaria da escola e informar o secretário da unidade.

Art. 5º - A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Parágrafo único - Todo estudante no ato da renovação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

## Subseção III

### Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 6º - A transferência do estudante que cursou ou está cursando o ano letivo em uma Unidade Escolar Municipal será realizada mediante transferência escrita feita pelo secretário da unidade escolar e devidamente assinada e carimbada pelo Diretor ou Vice Diretor da UE.

§1º - A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I – Estudante cursando o ano letivo de 2022, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

II – Estudante cursando o ano letivo de 2022, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

III - Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula.

IV - Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede,

V - Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

## Subseção III

### Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 7º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2021 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2021, devendo a Unidade Escolar utilizar a Matrícula já existente fazendo possíveis atualizações.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 8º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 04 à 20 de janeiro de 2022, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as UEs manterão o processo de matrícula aberto até o dia 21 de janeiro de 2022, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.

## Seção II Da Organização das Classes

Art. 9º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, observando os pontos:

- I- quando não existir nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
- II- quando a Prefeitura Municipal não ofertar transporte público.
- III- quando a escola nas proximidades não possuir espaço físico para receber novos alunos.

Art. 10 - O estudante que estudar em localidade se não a de origem terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 11 - O estudante de turmas regulares da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 12 - A matrícula de estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno.

Art. 13 - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no art. 9º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III.

§1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I - Só existir nas proximidades de moradia do estudante uma Escola e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;
- II - Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete se caso na Unidade Escolar existir esse profissional, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;
- III - Quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença profissional indispensável para o

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

processo educacional dos surdo cego.

§3º - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD ou com comprometimento cognitivo que demanda dinâmicas diferenciadas, deverão ser adotadas os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

## Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 14 - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada pessoalmente, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II.Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III.02 fotos 3X4 recentes;
- IV.Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU).
- V.Cópia do Cartão do SUS;
- VI.Número do NIS caso seja beneficiário do Bolsa Família;
- VII.Cópia do CPF do aluno;
- VIII.Cartão de vacina atualizado;
- IX.Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde;
- X.Relatório de aprendizagem no caso de aluno de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Iraquara.

§1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022.

§2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito mediante a informação de local e contato da Unidade Escolar onde o estudante cursava anteriormente.

§4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 14º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 15 - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art.16 - A inscrições para crianças em idade de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) será de acordo com o Anexo I desta portaria.

§1º - Será garantida para 2022 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2021, desde que realizada em tempo hábil a rematrícula.

§2º - Para as novas matrículas caso não consigam vaga, ficará na fila de espera atendendo ao critério da

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ordem de solicitação da vaga.

§3º - Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 17 – As Creches organizarão seu atendimento em período integral de 08 (oito) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 4 (quatro) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da UE e Secretaria de Educação.

Art. 18 – Na Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 19 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Art. 20 - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado no Centro de Educação Infantil (CEI) da Rede e nas Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e quantidade por sala, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 21- A matrícula para Educação Infantil atenderá a idade de 4 a 5 anos do Ensino Básico e obrigatório seguindo o número por turmas de acordo com o anexo II desta portaria.

§1º- Será garantida para 2022 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2021, desde que realizada em tempo hábil a rematrícula.

§2º- Para as novas matrículas caso não consigam vaga, a Unidade Escolar procurada deverá encaminhar os responsáveis para uma outra Unidade Escolar que tenha o mesmo seguimento e ofereça condições de acesso.

§3º- Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 22 – Na Educação Infantil Pré I e II, a matrícula não poderá ser cancelada, portanto, quando houver ausência do aluno por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, a UE deverá:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- b) comunicação ao Conselho Tutelar; e
- c) encaminhamento de relatório ao Promotor de Justiça.

§ 1º - Os procedimentos especificados anteriormente serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional exceto na alínea c, este será realizado pelos conselheiros.

§ 2º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 23 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/22. Serão atendidas nas Escolas Municipais que atende o Ensino Fundamental onde ocorrerá em agrupamentos, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 25 – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 14º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com Art.23, da Lei 9,394, de 20 de dezembro de 1996, na resolução CME nº 01 de 21/11/2016 nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 26 - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme estabelecido no Anexo II desta portaria. Respeitando a capacidade física das salas, para o número de educandos nas turmas.

Art. 27 - O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que estiver com o atraso no tempo de estudo acima de três anos terá opção de matrícula em oferta específica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o consentimento dos responsáveis.

## CAPÍTULO V ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 28 - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze ) anos completos ou a ser completado na data corte para o ensino fundamental I ( Eixo I, II, III) e de 16 anos completos ou a ser completado para o Fundamental II ( eixo IV e V).

Art.29 - Para a matrícula da Educação de Jovens e adultos se aplica os encaminhamentos dos arts.26º e 27º dessa portaria.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.



# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 31 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema do Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 32 - O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 33 - Para atender ao público alvo da educação especial seguirá o que rege o Art. 13º dessa portaria.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 34 - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo IV, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§2º- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

## CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

### Seção I Do Calendário Escolar para 2022

Art. 35 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único - O ano letivo de 2022 terá carga horária mínima de até 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 36 - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o trimestre seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º - Ficam estabelecidos que os conselhos de classe participativos acontecerão ao final de cada unidade.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§ 2º - É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, Secretários (as) e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 37- O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição das horas letivas estabelecidas, devendo ser observado:

Parágrafo único -A reposição da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit.

Art. 38- Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos , a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio de acompanhamento presencial ou remoto nas Unidades Escolares.

## Seção II Da carga horária

Art. 39 - O ano letivo de 2022 terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 40- A carga horária será distribuída de forma a cumprir a Lei de Diretrizes e Bases – LDB no o art.24, I estabelecendo:

§1º- A Educação Infantil levará em conta as vivências descritas nos campos de experiências para cumprimento do ano letivo de 2022.

§2º- O Ensino Fundamental I atenderá a carga horária de 04 horas diárias para cumprimento do ano letivo de 2022, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária maior, de acordo o art. 34º desta lei.

§3º- O Ensino Fundamental II atenderá a carga horária de 04 horas e meia diárias para cumprimento do ano letivo de 2022, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária maior, de acordo o art. 34º desta lei.

## Seção III Da Jornada Pedagógica

Art. 41- A pré-jornada ocorrerá entre os dias 24 à 27 de janeiro de 2022

Art. 42- A Jornada de Planejamento Pedagógico para o ano letivo de 2022 ocorrerá entre os dias 1 a 4 de fevereiro de 2022.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As Unidades Escolares ficam proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 44– A Secretaria de Educação fica responsável por orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos.

Art. 45 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo dados sempre atualizados.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 46 - A gestão escolar com orientação da secretaria de educação fica responsável de organizar as turmas em quantidade de acordo com o anexo II desta portaria podendo em caso extremo quantificar o número de alunos da Educação de Jovens e Adultos por turma em 20% e os demais segmentos em 10% para mais ou para menos.

Art. 47 - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 127/1997.

Art. 48 - Constatada a infrequência de estudantes de 04 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e perseguindo a infrequência encaminhar juntamente com relatório ao promotor local.

Art. 49 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período de acordo com a modalidade atendida.

Art. 50 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo das Unidades Escolares deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 51 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 52 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 53 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 06 de dezembro de 2021.

Simone Neves Pinto  
Secretária de Educação Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

## ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2022

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
2 – Renovação de Matrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021.	06/12/2021 à 15/12/2021
6 - Matrícula nova para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, atendendo as diversas modalidades de oferta.	04/01/2022 à 20/01/2022

## ANEXO II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

Modalidade de Ensino	Quantidade por turma	OBS
Creche 1,7 meses a 1 ano 11 meses e 29 dias	8	01 prof + 01 auxiliar
Creche 2 a 3 anos	12	01 prof+ 01 auxiliar
Creche 3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias	15	01prof+ 01 auxiliar
Educação Infantil I	16	01 professor
Educação Infantil II	20	01 professor
Educação Infantil I e II	18	01 professor
Fundamental I – 1º ano	22	01 professor
Fundamental I – 2º, 3º, 4º e 5º ano	25	01 professor
Fundamental I bisseriado	20	01 professor
Fundamental II	30	Professor por disciplina
Educação de Jovens e Adultos( Eixo I, II e III)	20	01 professor
Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV e V)	20	Professor por disciplina

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

## ANEXO III NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES

Especificidade	Nº por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	2
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotado1	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.

## ANEXO IV TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_ SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Iraquara, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
 CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
 “Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

## ANEXO V CALENDRÁRIO 2022

JANEIRO							FEBREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			
04 a 20 - Matrículas na Rede Municipal de Ensino 24 a 27 – Pré-jornada Pedagógica							1 a 4 - Jornada Pedagógica 7 – Início do Ano Letivo – I trimestre 28/02 a 2/03 – Recesso de Carnaval							1 – Feriado - Carnaval 28/02 a 2/03 – Recesso de Carnaval 19 – Sábado Letivo						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		
9 – Sábado Letivo 15 – Sexta-feira Santa 14 e 15 – Recesso Semana Santa 17 – Páscoa 21 – Feriado - Tiradentes							1 – Feriado - Dia do Trabalho 8 – Dia das Mães 7 – Sábado Letivo 12 a 13 – Conselho de Classe Participativo 16 – Início do II trimestre							11 – Sábado Letivo 16 – Feriado - Corpus Christi 17/06 a 1/07 – Recesso Junino						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	18	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				
2 – Feriado - Independência da Bahia 5 – Feriado - Aniversário de Iraquara 23 – Sábado Letivo							11 – Feriado - Dia do Estudante 14 – Dia dos Pais 13 – Sábado Letivo 30 a 31 – Conselho de Classe Participativo							1 – Início do III trimestre 7 – Feriado - Independência do Brasil 8 – Feriado - Padroeira de Iraquara						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
12 – Feriado-Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças 15 – Dia do Professor 27 – Dia Municipal da Leitura 28 – Feriado - Dia do Funcionário Público							2 – Feriado – Dia de Finados 15 – Feriado - Proclamação da República							9 – Término do ano letivo/Resultados Parciais 8 a 9 – Conselho de Classe Participativo 12 a 14 – Estudos e Recuperação final 15 – Conselho de Classe Certificativo 16 – Encerramento das Atividades Finais (Entrega de Resultados) 16 – Seminário Avaliativo 25 – Feriado - Natal						

ATIVIDADE- DESCRIÇÃO	PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES
Início das matrículas	4 à 20 de janeiro	I TRIMESTRE - 7/02 à 13/05
Estudos de férias		
Pré-jornada	24 à 27 de janeiro	
Jornada Pedagógica	1 à 4 de fevereiro	
Recesso do Carnaval	28/02 à 2/03	
Início do Ano Letivo	7 de fevereiro	II TRIMESTRE – 16/05 à 31/08
Início do trimestre	1º - 7/02      2º - 16/05      3º - 1/09	
Conselhos de Classe Participativo	12 à 13/05      30 à 31/08      8 à 9/12	
Recesso da Semana Santa	14 e 15/04	
Recesso Junino	17/06 à 1/07	
Sábados letivos	19/03, 9/04, 7/05, 11/06, 23/07, 13/08	III TRIMESTRE – 01/09 à
Feira de Educação	Data escolhida pelas escolas	
Dia Municipal da Leitura	27/10	
Feriatos		

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

	Término do Ano Letivo/Resultados parciais	9/12	09/12
	Estudos e Recuperação final	12 à 14/12	
	Conselho de Classe Certificativo	15/12	
	Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Resultados )	16/12	
	Seminário Avaliativo	16/12	
	<b>Total de Dias Letivos</b>	<b>200</b>	

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29  
TEL/Fax-75-3364-2161

PORTARIA/SEMEC/ Nº 21, de 07 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores conforme especificado abaixo:

Nome	CPF	Função/cargo	Local de lotação	Período de férias
Valmira Maria dos Anjos	966.492.085-15	Escriturária	Centro Integrado De Educação Infantil Leolino José Fernandes	07/12/2021 07/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Iraquara/Ba, em 07 de dezembro de 2021.

**SIMONE NEVES PINTO**  
= Secretária de Educação =



# Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29**RESOLUÇÃO/SEMEC/ N.º 01, Iraquara/BA, em 06 dezembro de 2021.**

“Institui Diretrizes Municipais orientadoras quanto a distribuição de Carga Horária e Forma Avaliativa para o ano de 2021”

A Secretária Municipal de Educação do Município de Iraquara, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

**Considerando** a lei 9394/96, no **art. 24**. A educação básica, nos níveis Educação Infantil e Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 2013, p.18);

**Considerando** a Resolução 2, de 5 de agosto de 2021, no art. 4º, parágrafo § 1 e inciso I e II, as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19 quanto a obrigatoriedade da Educação Infantil de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais quanto ao Ensino Fundamental. Sendo permitido atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

**RESOLVE:****Capítulo I****Diretrizes Municipais, carga horaria e forma avaliativa para o ano de 2021.****Seção I****Da organização do ano letivo**

Art. 1º - O ano letivo da rede educacional do município de Iraquara será dividido em 3 trimestres. Sendo composto por uma quantidade entre 66 e 67 dias letivos organizados de acordo com os feriados e recessos.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 2021 diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19, no ano letivo não serão contados pontos por trimestre. Os critérios serão elaborados a partir dos indicadores de aprendizagens essenciais, atentando as seguintes legendas:

- I- Insuficiente (0 a 3,0)
- II- Básico (3,1 a 5,0)
- III- Proficiente (5,1 a 7,0)
- IV- Avançado (7,1 a 10);

### **Seção II Da Avaliação**

Art.3º- A avaliação da Educação Infantil será em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na seção 11, artigo 31, preconiza que: “[...] a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

Art.4º - O processo avaliativo para os anos do ciclo final do Fundamental I e os anos do Fundamental II, terá a nota gerada apenas no final do ano letivo para fins de registro, a partir dos indicadores de aprendizagens essenciais definidos pelos critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art.5º - As formas de avaliação deverão garantir a variedade de instrumentos e que os mesmos busquem considerar os aspectos qualitativos como: a participação, as relações sócio afetivas, o respeito às diversidades (étnicos, culturais, de gênero...), ao meio ambiente, patrimônio público. É importante que as escolhas destes instrumentos valorizem as diferentes linguagens: verbal e não verbal (dança, pintura, desenhos, teatro...), objetivando estimular, contemplar, assim como desenvolver as múltiplas inteligências e aptidões dos estudantes.

Art.6º As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares.

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 2º A recuperação da aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, conforme critérios definidos pelas instituições escolares, de acordo com o seu planejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados.

Art.7º-Considerando o que está disposto pela LDB em seu art. 24, V, alínea “e” sobre a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

§ 1º -A recuperação dos alunos com baixo rendimento se fará por meio de duas perspectivas:

- I- Processual - contínua ao longo do trimestre/ ano
- II- Recuperação Final – após período letivo.

Art.8º - O processo de recuperação processual da rede municipal de Iraquara – BA, orienta-se pela portaria estadual n.º 1882/2013.A recuperação processual é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia alternativa para desenvolvimento da(s) aprendizagem(ns) parcialmente ou não consolidada(s) pelos estudantes que apresentaram baixo rendimento. Estas devem ser planejadas ao longo dos trimestres, articuladas ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem e o seu resultado deverá ser refletido no aproveitamento escolar dos estudantes.

§ 1º -Deste modo, a dinâmica da recuperação processual almeja:

- I- Identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos estudantes;
- II- Promover processualmente, ao longo do trimestre, instrumentos avaliativos que visem à superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do(a) estudante;
- III- Adequar estratégias de ensino;
- IV- Proporcionar diferenciadas alternativas de aprendizagens que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas;
- V- Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes para construção de aprendizagens.

### **Seção III Da Recuperação Final**

Art.9º - O estudante que não alcançar rendimento igual ou superior a 50% no ano letivo de 2021, do total de pontos observados nos indicadores de aprendizagens em alguma disciplina realizará recuperação final.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - Antes desta avaliação, será ofertado ao estudante um período de estudos e revisão dos conteúdos, devendo ser realizado fora do período letivo, no horário estabelecido pela unidade de ensino no final do ano letivo.

§ 2º - Quanto a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (Brasil, 2013, p. 18)
- II- A Média Final será calculada considerando o rendimento das aprendizagens adquiridas durante o ano letivo 2021, a partir dos indicadores citados no artigo 2º, considerando média final 5,0 (cinco). O resultado obtido na Avaliação de Recuperação Final (RF) deverá seguir nota máxima valor de 10,0 (dez pontos) e nota mínima 5,0 (cinco), entendendo assim que o estudante no ato da recuperação final deverá alcançar no mínimo 50% da avaliação.

Art.10 - Como parte das estratégias pedagógicas para a permanência estudantil no ano letivo de 2022, visando atenuar a evasão e o abandono escolares e a diversificar o universo de experiências educativas, as unidades escolares deverão agregar estratégias de recuperação de forma a dialogarem com o currículo e os objetivos de aprendizagem durante o período de recuperação.

§ 1º Cabe a escola utilizar todas as formas de recuperar os estudantes que por diversos motivos não compareceram e não realizaram atividades em 2021.

- I- Para fins de decisão acerca da evasão, a escola deverá ter registros de todas as alternativas de busca pelo retorno do estudante.

§ 2º Os estudantes que não alcançaram a frequência e participação mínima, ainda assim, como última tentativa, deverão ser submetidos aos estudos de recuperação final, cabendo a escola buscar todas as alternativas possíveis com o objetivo de evitar a reprovação e evasão escolar em 2021, permitindo ao estudante:

- I- Estudos e recuperação final;
- II- Análise pelo conselho de classe final, para decisão se o estudante segue para a série seguinte ou precisará passar pelos estudos de férias;
- III- Estudo de férias.

Art.11 - Quanto à Classificação Preliminar dos Estudantes para Fins de Progressão para 2022 deverá considerar: 2 (duas) dimensões que orientam o fluxo escolar durante o ano letivo de 2021: frequência e desempenho das aprendizagens.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º Os parâmetros mínimos de frequência para fins de progressão, com ou sem pendência, consideram 25% (vinte e cinco por cento) do máximo possível de registros de ausência às atividades letivas.

- I- Até 24,9% de frequência – Reconsideração/ Estudos de férias
- II-De 25% a 74,9% de frequência - Progressão Condicionada/ Estudos de férias
- III-75% ou mais de frequência- Aprovado

§ 2º Os parâmetros mínimos para fins de progressão - desempenho das aprendizagens (resultados acadêmicos)

- I- Insuficiente (0 a 3,0) Reconsideração/ Estudos de férias
- II- Básico (3,1 a 5,0) Progressão Condicionada/ Estudos de férias
- III-Proficiente (5,1 a 7,0) Aprovado
- IV-Avançado (7,1 a 10) Aprovado

Art.12 - O estudante classificado(a) como “Reconsideração” nas duas dimensões, ou em apenas uma, posto no artigo 13º desta resolução, deverá ser analisado(a) pelo Conselho de Classe Final para escrita de relatório circunstanciado das condições e aprendizagens, sendo oportunizado com os estudos de férias, mediante assinatura pelo responsável (caso menor de idade) de termo de responsabilidade e compromisso com os estudos.

Art.13 - O estudante classificado (a) como “Progressão Condicionada” nas duas dimensões, ou em apenas uma, posto no artigo 13º desta resolução, deverá ser analisado (a) pelo Conselho de Classe Final para escrita de relatório circunstanciado das condições e aprendizagens, ainda assim, não sendo garantindo as aprendizagens mínimas, deverá ser oportunizado com os estudos de férias, mediante assinatura pelo responsável (caso menor de idade) de termo de responsabilidade e compromisso com os estudos.

Art.14. Ao final dos estudos de férias, deverá ser anexado à ata do conselho final, parecer descritivo com resultados de todos os estudantes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Iraquara/Ba, em 06 de dezembro de 2021.

Simone Neves Pinto  
= Secretária de Educação =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-148-2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1930612/2021****CONTRATO Nº 295/2021**

**RESUMO DO OBJETO:** Palestra para os professores da rede municipal de Iraquara dia 16-12-2021. Promovida pela Secretaria Municipal de Educação com os temas: Saúde mental dos discentes e docentes escuta sensível e possíveis causas dos transtornos do desenvolvimento.

**BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**NOME DO CONTRATADO:** JORGE SOARES FERNANDES DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 426.038.701-49

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão/Unidade:** 02.05.02

**Atividade:** 2059

**Elemento:** 3390.36.00

**Fonte de Recurso:** 1 – Educação 25%

**VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**

**PUBLICAÇÃO: DISPENSA Nº DI-148-2021.**

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 06 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E  
PLANEJAMENTO

**“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 295/2021”**

Ref. PROCESSO n.º 1930612/2021, DI-148-2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: JORGE SOARES FERNANDES DOS SANTOS inscrito no CPF Nº: 426.038.701-49 valor estimado de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) OBJETO: Contratação com Palestra para os professores da rede municipal de Iraquara dia 16-12-2021. Promovida pela Secretaria Municipal de Educação com os temas: Saúde mental dos discentes e docentes escuta sensível e possíveis causas dos transtornos do desenvolvimento. Tipo: contratação direta. PRAZO: até 31 de dezembro de 2021. Iraquara, 06 de dezembro de 2021, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.